



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CONTRATO Nº 011/17

CONTRATO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO FIRMANDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE, CNPJ Nº 33.661.745/0001-50.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ**, estabelecida à Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme Portaria SNAS/MDS 82 de 28/07/2015, publicada no D.O.U 30/07/2015, considerado de Utilidade Pública em nível estadual e municipal, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu superintendente, Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF nº 005.421.217-00, domiciliado na Rua Gonzaga Bastos, 401/101, Vila Isabel-RJ, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 857/17**, conforme decisão do Sr. Presidente, decide contratar a **prestação de serviço de Agente de Integração** para atender a Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de ensino superior e médio.

Parágrafo 1º: A presente contratação visa a prestação de serviços de intermediação entre instituições de ensino e a parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, para a concessão de até 40 (quarenta) vagas de estágio, sendo 20 (vinte) de nível médio e 20 (vinte) de nível superior.

Parágrafo 2º: Os serviços contratados englobam principalmente a operacionalização quanto ao encaminhamento de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estagiário até o seu desligamento da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº: 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

1.3 - São partes integrantes deste Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULÁ SEGUNDA: Das obrigações da contratada

2.1. - Compete à CONTRATADA:

I - Relacionar-se com as instituições de Ensino, comunicando-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, de forma a viabilizar todos os procedimentos administrativos para realização de estágio no âmbito da CONTRATANTE;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

III - Obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

IV - Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

V - Realizar o processo seletivo de estagiários, bem como divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutando, pré-selecionando e encaminhando candidatos;

VI - Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;

VII - Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei nº: 11.788/08, no qual deverá constar:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- a) - a identificação do estagiário, do curso e do seu nível;
- b) - a qualificação das partes;
- c) - as condições do estágio;
- d) - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- e) - o valor da bolsa mensal;
- f) - a carga horária semanal compatível com o horário escolar e com os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- g) - prazo de vigência do estágio;
- h) - os deveres do estagiário;
- i) - as condições de desligamento do estágio;
- j) - assinaturas do estagiário, do representante da Câmara Municipal de Volta Redonda e do responsável pela instituição de ensino;

VIII - Efetivar a negociação para contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, simultaneamente à celebração dos contratos de estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro;

IX - Disponibilizar mecanismos de controle bimestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

X - Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

XI - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

XII - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

XIII - Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

XIV - Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

XV - Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONTRATANTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio;

XVI - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

para a contratação;

XVIII - Expedir declaração e certificado de estágio para estudantes quando solicitado;

XIX - Efetuar, mensalmente, em nome do CONTRATANTE, o pagamento aos estagiários de bolsa no valor de 85% do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, bem como do auxílio-transporte, até o 10º dia útil de cada mês;

Parágrafo Único - o pagamento referido acima poderá ser executado de forma direta pela CONTRATANTE, de acordo com avaliação a ser realizada pela Administração Superior da Câmara Municipal, mediante decisão de seu Presidente.

XX - Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do imposto de Renda retido sobre as bolsas pagas aos estagiários, quando for o caso;

XXI - Providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de estágio, Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar a continuidade do vínculo com a instituição de ensino e a existência de possível irregularidade acadêmica;

XXII - Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

XXIII - Emitir e fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração sobre os auxílios-financeiros concedidos, para fins de Imposto de Renda;

XXIV - Realizar semestralmente o acompanhamento in loco do estagiário;

XXV - Comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE, a conclusão ou interrupção do curso ou qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário;

XXVI - Controlar e informar à CONTRATANTE os vencimentos dos Termos de Compromisso de estágio para as providências de substituição ou prorrogação;

XXVII - Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio;

XXVIII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratado, tais como encargos sociais e legais, bem como impostos relativos aos seus empregados;

XXIX - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste contrato, as eventuais falhas na execução do mesmo;

XXX - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

XXXI - Comunicar à CONTRATANTE sobre quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integralidade do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

XXXII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução deste contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esteja obrigado;

XXXIII - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Divisão de Pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratante

3.1. - No desenvolvimento do Estágio a CONTRATANTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho;

Parágrafo Único: - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

3.2. - Compete à CONTRATANTE:

I - Receber os Estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias para estágio em nível superior e 06 (seis) horas diárias para estágio em nível médio.

II - Receber os Estudantes pré-selecionados pela CONTRATADA, selecioná-los e informar o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

III - Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei nº: 11.788/08.

IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - Cumprir todas as responsabilidades, como concedente do Estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

VI - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII - Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

VIII - Fiscalizar a execução do presente contrato através da Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda;

IX - Designar servidor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- X - Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de estágio e às atividades que lhes forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- XI - Manter em seu arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XII - Conceder auxílio transporte aos estagiários nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08, exceto nos períodos de recesso remunerado;
- XIII - Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08;
- XIV - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Lei nº: 11.788;
- XV - Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- XVI - Enviar a folha de pagamento dos estagiários e depositar na conta corrente da CONTRATADA o montante relativo ao conjunto de bolsas e auxílios-transporte, na hipótese em que o pagamento aos estagiários não seja executado de forma direta pela CONTRATANTE, conforme previsão do parágrafo único do inciso XIX do item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato;
- XVII - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da CONTRATADA;
- XVIII - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e pagamento

4.1. O Valor Global do presente Contrato é estimado em **RS 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)**, para um período de 12 meses;

4.2. Em contrapartida à prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento da taxa de administração no valor de **RS 49,00 (quarenta e nove reais)**, referente a cada estagiário contratado ao abrigo deste Contrato e ativo no banco de dados da CONTRATADA.

Parágrafo 1º: - O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12(doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 2º: - O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

Parágrafo 3º: - A CONTRATANTE, como Concedente, define o quantitativo de estagiários total em até 40 (quarenta), sendo 20 (vinte) vagas para estudantes de ensino superior e 20 (vinte) para estudantes de nível



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

médio, cujas bolsas auxílio serão pagas juntamente com auxílio transporte pela Administração Pública.

4.3. O pagamento das taxas de administração à CONTRATADA será efetuado até o último dia útil de cada mês, após protocolização e aceitação pela Divisão de Pessoal da CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 1º: A Contratada deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês a nota fiscal/fatura para ser atestada pela Divisão de Pessoal da Câmara Municipal;

Parágrafo 2º: Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º: - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária

5.1. A CONTRATANTE empenha para o presente exercício financeiro o valor de **RS 12.928,67 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)**, à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903900000.00, referente a despesas com o pagamento da taxa de administração relativa ao estágio estudantil, através da **nota de empenho nº 0240/2017**;

Parágrafo Único: O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SEXTA: Do vínculo

6.1. O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONTRATANTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º, da Lei nº: 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo de vigência

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, com autorização expressa da autoridade competente, através da confecção de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Penalidades cabíveis

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

I - Multa diária de 1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na execução do serviço pela Contratada;

II - Advertência;

III - Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

IV - Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

III - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

IV - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

V - Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

VI - Caso a contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

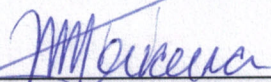
10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

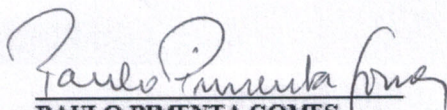
11.1. Este Contrato terá eficácia na data da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Contrato, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2017.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente



PAULO PIMENTA GOMES
Representante legal

